



## Lei nº 935/ 2011

### “FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS, PARA VIAGENS DO PREFEITO E VICE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINDURI.”

O Prefeito Municipal de Minduri faz saber, que a Câmara Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fica integralmente reformulado o conteúdo do presente projeto de lei, passando a constar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de despesas de viagens ao chefe do Poder Executivo e seu Vice, através de diárias, quando da necessidade de seu deslocamento para outros municípios a fim de realizar serviços ou atividades de representação de interesse do Município de Minduri.

**Art. 2º** - As diárias de viagem destinam-se a cobertura de despesas de alimentação, pernoite, locomoção no local de destino, despesas de pronto pagamento e outros imprescindíveis durante a estada no local de destino.

**Parágrafo único.** O deslocamento de ida e volta até o local de destino será sempre custeado separadamente pelo Município, sendo vedado o pagamento ou fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos particulares.

**Art. 3º** - Todo aquele que receber diárias, qualquer que seja o objetivo, devera apresentar o respectivo relatório de viagem, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após seu regresso, dele constatando a síntese das atividades realizadas fora do município.

**Art. 4º** - O valor das diárias de viagem será variável conforme o destino, sendo fixado de acordo com a seguinte tabela:

I - Viagens para cidades situadas até 50km. De distancia da sede do município de Minduri: R\$ 70,00;

II - Viagens para cidades situadas a distancia entre 51 e 101 km. da sede do município: R\$ 150,00;



III – Viagens para cidades situadas a distância entre 102 e 152 km. da sede do município: R\$ 200,00;

IV - Viagens para cidades situadas a distância entre 153 e 203 km. Da sede do município: R\$ 250,00;

V – Viagens para cidades situadas a Distância entre 204 e 304 km. da sede do município: R\$ 350,00;

VI – Viagens para as capitais de Estado da Região Sudeste: R\$ 500,00;

VII – Viagem para a Capital Federal e demais capitais de Estado de outras regiões do país: R\$ 700,00;

**Art. 5º** - Os valores das diárias de viagem estabelecidos no artigo 4º poderão ser atualizados periodicamente, através de decreto do Poder Executivo, mediante a aplicação do índice oficial de inflação acumulado, sempre após o período de 12(doze) meses de vigência da presente lei.

**Art. 6º** - Salvo aprovação de nova lei específica, o regime de diárias instituído por esta lei não se aplica aos Secretários Municipais, Procuradores e demais servidores do Município, os quais, quando em viagem representando o Prefeito ou o Município de Minduri, farão jus ao reembolso das despesas realizadas, mediante a apresentação dos comprovantes fiscais idôneos e do respectivo relatório de viagem.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri – MG, 06 de julho de 2011.

  
**Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**